



*República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

LEI MUNICIPAL N° 2507.08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, e os Secretários Municipais, para a legislatura 2021/2024, são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

I. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 17.312,30 (dezessete mil trezentos e doze reais com trinta centavos.)

II. O Vice Prefeito receberá subsídio mensal igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 8.656,14 (oito mil seiscentos e cinquenta e seis com catorze centavos).

III. Os Secretários Municipais receberão R\$ 6.048,95 (seis mil quarenta e oito reais com noventa e cinco centavos).

Art. 2º - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, o Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais perceberão mais um subsídio nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica, quando forem reajustados os subsídios dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes, com exceção do exercício referente ao ano de 2021 que permanecerá sem reajuste.

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no inciso I do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e



*República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso*

Secretários, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice Prefeito perceberão seus subsídios de acordo com a legislação Previdenciária.

Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a contas da dotação orçamentária própria.

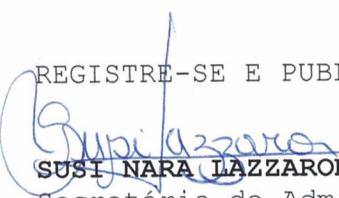
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de novembro de 2020.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SUSI NARA LAZZARON

Secretaria de Administração e Planejamento